



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 0277/92

Modifica disposições da Lei nº 0117/91 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do art. 1º da Lei nº 0117/91; passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - § 2º - Suprimido.

Art. 2º - O art. 5º da Lei nº 0117/91 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º - A Prefeitura e demais órgãos a que estão subordinados os segurados nos termos do art. 2º, contribuirão mensalmente com o percentual de oito por cento, calculado sobre a soma das retribuições-base mensais efetivamente pagas aos segurados."

Art. 3º - O § 1º do art. 27 passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 27 - § 1º - O responsável pela execução do pagamento do segurado recolherá no décimo quinto dia útil do mês subsequente à sua efetivação às agências bancárias onde o IPASJON mantiver contas, o total das contribuições correspondentes a cada pagamento."

Art. 4º - O art. 39 passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 39 - f - apreciar proposta do Diretor-Presidente do IPASJON para criar, extinguir e alterar cargos do quadro de carreira do pessoal, e fixar-lhe os respectivos vencimentos;"

"Art. 39 - h - aprovar atos da organização que introduzam alterações nesta Lei;"



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

§ 2º
"Art. 39 - qualquer assunto cujo teor tenha como fundamento 'alterar esta Lei, deverá ser submetido à Câmara Municipal para aprovação, e ao Prefeito para sanção."

Art. 5º - O art. 40 passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 40 - I - O Prefeito Municipal, membro nato;"

"Art. 40 - § 1º - Os integrantes do Conselho de Administração e seus suplentes, exceto seus membros natos, serão indicados pelas respectivas entidades."

"Art. 40 - § 2º - O Prefeito Municipal e o Diretor-Presidente do IPASJON, em seus impedimentos, serão substituídos, respectivamente, pelo Vice-Prefeito e pelo Vice-Presidente."

Art. 6º - O art. 42 passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 42 - O mandato dos membros do Conselho de Administração, inclusive de seus membros natos, será de quatro anos, permitida a recondução sucessiva."

Art. 7º - O art. 43 passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 43 - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente, ou por decisão da maioria absoluta de seus membros."

Art. 8º - O preâmbulo do art. 50, onde se lê "DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO", leia-se "DOS CARGOS DIRETIVOS E SEU PROVIMENTO ."

Art. 9º - O art. 50 passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 50 - Ficam criados os cargos e funções de Diretor-Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Assessor Jurídico, Assessor Previdenciário e Chefe de Divisão, que serão providos do seguinte modo:

I - Diretor-Presidente: cargo eletivo a ser escolhido pelos funcionários municipais da administração direta, autarquia e fundacional, desde que pertencentes ao quadros de carreira ou a suas respectivas estruturas administrativas, inclusive o magistério;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

- II - Vice-Presidente: cargo eletivo que será escolhido em chapa única, juntamente com o Presidente;
- III - Diretor Administrativo e Financeiro: cargo de provimento em Comissão a ser escolhido pelo Diretor-Presidente entre os servidores municipais estáveis, com habilitação técnica compatível com o cargo;
- IV - Assessor Jurídico: cargo de provimento de comissão a ser preenchido por Advogado legalmente habilitado;
- V - Assessor Previdenciário e Chefe de Divisão: são funções a serem preenchidas por servidores municipais concursados ou por pessoal do quadro próprio do Instituto, quando houver;
- VI - só será permitido concorrerem aos cargos eletivos de que tratam os incisos I e II deste artigo, funcionários pertencentes ao Plano Geral de Carreira que já tenham, no ato de sua posse, adquirido estabilidade funcional;
- VII - o mandato para os cargos eletivos será de quatro anos, com início no primeiro dia do ano seguinte ao da eleição e término no dia trinta e um do ano que completar o quadriênio;
- VIII - a posse do cargo se dará sempre no mesmo ano da eleição e a assunção ao cargo ocorrerá no primeiro dia útil do ano seguinte, na forma do inciso anterior;
- IX - o cargo de Diretor-Presidente terá a referência CC-1, com remuneração idêntica à de igual padrão da Estrutura Administrativa;
- X - os cargos de Diretor-Administrativo e Financeiro, Assessor Jurídico e Tesoureiro terão referência CC-2;
- XI - o cargo de Vice-Presidente não será remunerado;
- XII - as funções de Assessor Previdenciário e Chefe de Divisão terão a referência FC-1, com a comissão prevista na Estrutura Administrativa Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

§ 1º - Os funcionários eleitos ou requisitados para os respectivos cargos terão direito à percepção dos seus salários integrais relativos aos seus cargos da Administração Municipal, ficando a cargo desta o ônus do pagamento, cabendo ao IPASJON a obrigação de pagar a comissão a que fizer jus, na forma do disposto no art. 41 da Lei Estrutural nº 0110/90, e, em caso de haver opção pelo vencimento do cargo em comissão, este será pago pelo IPASJON, desonerando a Administração do encargo.

→ § 2º - Os funcionários a serviço do IPASJON terão direito a todas as vantagens previstas no Estatuto Funcional (Lei nº 0124/91) e no § 2º do art. 51 desta Lei.

§ 3º - Os cargos de provimento em comissão serão preenchidos pelo Presidente do IPASJON mediante nomeação, precedida de requisição do respectivo funcionário junto à administração geral.

§ 4º - Os servidores escolhidos, desde que autorizados pelo Prefeito, poderão desde logo desenvolverem suas atividades, porém, em caso de não estarem os atuais servidores, já a serviço do Instituto, só passarão a perceber comissão a partir da assunção de seus cargos."

Art. 10 - o art. 63 passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 63 - A fiscalização dos assuntos contábeis e financeiros do IPASJON será exercida pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas."

Art. 11 - Ficam acrescidos a título de disposições transitórias os seguintes artigos:

"Art. 64--As eleições serão realizadas até trinta dias após a edição da presente Lei, e a elas poderão concorrer quaisquer funcionários que preencham os requisitos previstos nesta Lei, independentemente dos cargos que ocupem e da forma de provimento, desde que pertençam ao quadro de carreira do Município."

"Art. 65 - Fica assegurado aos atuais servidores cedidos ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

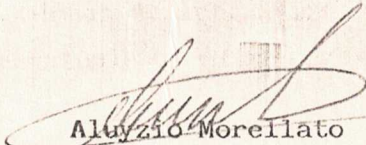
IPASJON ou que nele exerçam cargos, o direito de optarem pela continuação em seus cargos ou funções, em caso de serem convidados pelo presidente eleito."

"Art. 66 - Fica autorizado ao Presidente do IPASJON, tão logo seja empossado, a proceder à escolha de sua equipe para atuar junto ao Instituto, a fim de ser elaborado o plano de ação para sua gestão."

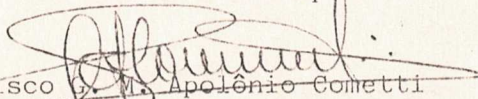
Art. 12 - Os artigos 64 e 65 da Lei 0117/91, passarão a vigor com a mesma redação, porém com os números 66 e 67.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 14 dias do mês de outubro de 1992.

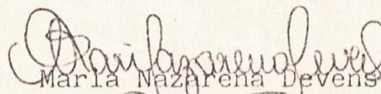

Aluizio Morellato

Prefeito Municipal


Francisco de M. Apolônio Cometti

Assessor Jurídico

Registrada e publicada, em 14 de outubro de 1992.


Maria Nazarena Deves

Chefe de Gabinete